


```
- <CompleteRevocationRefs>
  <CRLRefs/>
  </CompleteRevocationRefs>
- <SignatureTimeStamp>
  <EncapsulatedTimeStamp>MIILvjA YAgEAMBMMEVRTIFNlcnZpY2UgU3RhZHVzMIILoA YJKoZIhvcNAQcCoIILkTCCC40CAQM:
  </SignatureTimeStamp>
  </UnsignedSignatureProperties>
</UnsignedProperties>
</QualifyingProperties>
</Object>
</Signature>
```

GANDARARTE

Espectáculos e Sonorizações, Lda.

Tel./Fax 231 461 975

Telm -917 550 006

Rua Eng. João Simões Cúcio, N.º 69

Cabeços

3060-314 Febres

E-mail:

gandararte@gmail.com

Artista/Grupo: Tony Carreira c/ banda

Dia: 31 / 07 / 2016 – (domingo)

Local: Expofacic/Cantanhede

Cachet: 45.954,00 € + IVA (Vêr Cláusula 2ª, c)

**Encargos: Catering + 25 Almoços+ 45 Jantares +
45 dormidas (20 quartos twin + 4 quartos single +
1 suite com cama de casal.**

Um dos duplos e a suite devem ter cama de casal.

Estes números podem vir a sofrer alguns ajustes.

Aparelhagem de som e luzes: por conta do Artista

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº8

Gandararte, Espectáculos e Sonorizações, Lda., contribuinte nº 502 264 640, com sede na Rua Eng. João Simões Cúcio, Nº 69, 3060-314 Febres, aqui representada por Maria Fernanda Marques de Jesus, na qualidade de Agente, adiante designado por primeiro outorgante.

INOVA-Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM - SA, contribuinte nº 506 091 481, com sede na Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede, aqui representada pelo Exmº. Sr. Engº. António Patrocínio Alves, com poderes para o efeito, conforme deliberação do Conselho de Administração de 13-11-2013, na qualidade de Organizador, adiante designado por segundo outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

a) O Primeiro Outorgante é representante do compositor/intérprete **TONY CARREIRA** (de ora em diante designado por **ARTISTA**) em todas as áreas relacionadas com actividades artísticas e profissionais desenvolvidas por este;

b) O Segundo Outorgante está interessado em contratar um espectáculo ao vivo do Artista.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, que se regerá nos termos e condições do disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1-Pelo presente contrato o Segundo Outorgante contrata ao Primeiro Outorgante para organizar e realizar um espectáculo ao vivo protagonizado pelo ARTISTA e sua banda (de ora em diante designado por ESPECTÁCULO), nas seguintes condições:

- a) O ESPECTÁCULO realizar-se-á no dia **31 de Julho de 2016** (domingo), no Parque Expo-Desportivo de S. Mateus, em Cantanhede, com início às 23 horas e 30 minutos (a confirmar);
- b) O ESPECTÁCULO terá a duração mínima de **uma hora**, sem qualquer intervalo ou interrupção;

2-Cabe exclusivamente ao ARTISTA a escolha do repertório e o alinhamento da respectiva actuação.

Cláusula Segunda

1- Pela organização e produção do ESPECTÁCULO, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante de **-45.954 Euros** - (Quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro euros) + IVA, no dia do ESPECTÁCULO, por cheque visado ou transferência bancaria, à chegada da comitiva do ARTISTA ao recinto e contra a apresentação da correspondente factura/recibo.

2- **O valor do contrato - € 45.954,00+IVA, provem da aplicação da redução remuneratória de 8% ao valor da proposta - € 49.950,00+IVA.**

Cláusula Terceira

Salvo acordo em contrário entre os Outorgantes, o valor do bilhete não excederá os -4.00 €.

Cláusula Quarta

1. O Segundo Outorgante obriga-se expressamente a cumprir as condições técnicas, logísticas e humanas para a realização do Espectáculo constantes dos Anexos I (Condições Técnicas) e II (Condições Complementares) a este contrato, que as partes declaram conhecer e aceitam integralmente e fazem parte integrante do mesmo.

2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a ceder o local do espectáculo, bem como todas as infra-estruturas necessárias, nomeadamente o palco, áreas de serviço, régie, e ainda instalar e fornecer energia eléctrica, nos termos e condições definidas nos anexos I e II ao presente contrato.

Cláusula Quinta

1- É da responsabilidade do Segundo Outorgante providenciar, obter e suportar todas as licenças e autorizações necessárias à realização do espectáculo, tais como alvarás, licenças, PASS MUSICA – AUGIOGEST, SPAutores ou outros direitos de autor a que haja lugar, prémios de seguros, bem como todos os impostos, taxas ou contribuições ou eventuais coimas ou multas referentes ao evento, no âmbito do município, região ou do Estado, bem como cumprir integralmente todas as normas legais e regulamentos aplicáveis ao evento.

Cláusula Sexta

- 1- É da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** cumprir com todas as condições técnicas de segurança a fim de salvaguardar a segurança do evento, a integridade física e psíquica dos artistas e respectiva comitiva, do publico em geral, dos instrumentos musicais, dos equipamentos de palco e viaturas nos termos de ANEXO II ao presente contrato, a contratação de uma equipa de segurança para o efeito, o policiamento do recinto e a presença do corpo de bombeiros e/ou Cruz Vermelha.
- 2- Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação, ao ARTISTA e respectiva comitiva, seja antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas, serão de total e inteira responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação dos danos causados.
- 3- Para os efeitos previstos no número anterior, o **SEGUNDO OUTORGANTE** declara e garante ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** que todos os riscos e responsabilidades por ela assumidos nos termos do presente contrato ou que para ela derivem dos termos gerais da lei, foram ou serão transferidos para empresa seguradora mediante celebração de contrato de seguro adequado, devendo o **SEGUNDO OUTORGANTE**, enviar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** a respectiva apólice de seguro.

Cláusula Sétima

- 1- Toda publicidade e promoção do Espectáculo fica a cargo do **SEGUNDO OUTORGANTE**, a qual deverá ser previamente definida e aprovada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
- 2- A **SEGUNDA OUTORGANTE** só poderá anunciar e promover o espectáculo após a assinatura do presente contrato e comunicação do mesmo no site do ARTISTA, sob pena de ter indemnizar a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a título de cláusula penal.
- 3- Fica expressamente vedada a utilização de qualquer tipo de publicidade ou propaganda, seja comercial, seja de cariz político, no palco, abas, *régie* ou no *backstage*, onde ocorrerá a apresentação do artista, ou que prejudiquem o visionamento do mesmo pelo público ou a imagem do ARTISTA, sob pena de indemnização e de o espectáculo não se realizar.
- 4- É ainda expressamente proibida a gravação e transmissão do espectáculo, nomeadamente radiodifundir, e/ou permitir a radiodifusão, comunicar ao publico, e/ou permitir a comunicação ao publico, fixar e/ou permitir a afixação, reproduzir, e/ou

permitir a reprodução, directa ou indirectamente, temporária ou permanentemente, por quaisquer meios sob qualquer forma, no todo ou em parte, em directo ou diferido, qualquer que seja a finalidade, das prestações do **ARTISTA** e da sua banda no **ESPECTÁCULO**, sem autorização previa, por escrito, do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

- 5- A infracção a qualquer das disposições deste contrato, ou qualquer outro uso irregular de som, da voz e de outros direitos de imagem conexos ao artista constitui o **SEGUNDO OUTORGANTE** na obrigação de indemnizar o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula Oitava

- 1- O **PRIMEIRO OUTORGANTE** poderá resolver o presente contrato e/ou proceder ao cancelamento do espectáculo nas seguintes situações:
 - a) Falta de pagamento total ou parcial do preço;
 - b) Inexistência ou grave deficiência das infra-estruturas e demais condições técnicas ou complementares.
 - c) Qualquer violação ao disposto no presente contrato.
- 2- A resolução ou cancelamento do espectáculo por motivo imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE** faz incorrer a mesma na obrigação de proceder ao pagamento à **PRIMEIRO OUTORGANTE** de uma indemnização correspondente ao dobro do preço acordado e em dívida.
- 3- Caso o espectáculo não se venha a realizar por caso fortuito ou força maior, ou um ou mais integrantes do Grupo venha a ficar doente e/ou acamado, as partes estudarão outra data possível para a realização do espectáculo, permanecendo, porem, inalteradas as demais cláusulas deste **CONTRATO**.

Cláusula Nona

Todas as comunicações entre as partes serão realizadas através de carta registada com aviso de recepção, remetida para as moradas constantes no cabeçalho do presente contrato.

Cláusula Décima

Quando o acesso ao local do espectáculo é regulamentado por entradas pagas, o Segundo Outorgante deverá fornecer ao Artista, **45 livre trânsito e 45 convites**, quando estes forem solicitados

Cláusula Décima Primeira

É de todo indispensável, um lugar junto ao palco e arredores, para a colocação de uma tenda, para exposição e venda de material discográfico e outros, referentes ao Artista, reservando-se o direito exclusivo à venda, junto ao palco e arredores.

Cláusula Décima Segunda

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato, acordam as partes em atribuir competência ao Foro da Comarca de Cantanhede, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

Este contrato elaborado em 12 de janeiro de 2016, com base na minuta do Artista, composto por **cinco páginas** e 2 anexos compostos por **nove páginas**, totalizando **catorze páginas**, obriga da parte de ambos os Outorgantes a assinatura e carimbo, bem como a rubrica em todas as folhas que o compõem, ficando uma das vias na posse de cada um dos Outorgantes.

Por estarem de acordo, assinam

O Primeiro Outorgante

__/__/__

O Segundo Outorgante

__/__/__

Tony Carreira – Tour 2016
ANEXO I – CONDIÇÕES TÉCNICAS

Infra-estruturas, palco, áreas de serviço e régie:

1. O palco, áreas de serviço e régie deverão ser de construção sólida, segura, estável, nivelados, sem pontos fracos ou buracos, e montados em terreno seguro e sem possibilidade de deslizamento;

§ Único: Para a eventualidade de ser necessário proceder ao reforço da estrutura do palco, em virtude do peso do material descarregado, deverão estar presentes no local 16 prumos, com medida de trabalho do chão ao estrado do palco, para aplicação pela equipa de apoio do

ARTISTA.

2. O palco deverá ser colocado de forma a que dois camiões, tipo TIR, possam encostar sem dificuldade ao palco, de preferência, sempre que possível, na frente do mesmo;

3. A escada de acesso ao palco deverá ser sempre colocada do lado do palco que permita o acesso directo aos camarins, e deve ser de acesso fácil, sem passagem por entre o público;

4. O palco deverá ser coberto, em toda a sua área, ou seja, por cima, traseiras e laterais, com material impermeável, de preferência de cor preta;

5. O palco deverá estar disponível, em exclusivo, para o **ARTISTA** e/ou a sua equipa, a partir das 08 (oito) horas do dia do espectáculo, para o início da montagem de todo o equipamento;

6. O palco deverá ter as seguintes dimensões e características:

- altura do estrado: 1,80 m;
- frente ou largura: 15 m;
- profundidade: 12 m;
- altura mínima desde o estrado até à cobertura (pé direito): 8 m;
- zonas de serviço: 5m x 3m, à mesma altura do estrado, e 3 m recuadas relativamente à frente do mesmo;

7. Lateralmente ao palco deverão ser montadas duas torres para PA em Layer, com **14m de altura** (largura e profundidade mínimas 2,5x2,5m), cada torre com **duas vigas de suporte com capacidade para um ponto de 1.500 Kg cada viga**, as torres deverão estar montadas imediatamente ao lado do palco, ou seja, com as áreas de serviço por trás das mesmas, e devem estar completamente avançadas em relação ao palco (traseira da torre alinhada com a frente de palco);

8. A *régie* deverá ficar centrada com o palco, a uma **distância de 40 (quarenta) metros**, coberta por cima, lados e traseiras com material impermeável, e com dimensões mínimas de 5m x 5m x 5m, e deverá apresentar dois andares de montagem para controlo de som, controlo de iluminação e colocação de *followspots*

9. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá assegurar a colocação de grades ou baias de protecção em frente ao palco, a uma distância mínima de 3 metros do mesmo, também a toda a volta da *régie*, e em toda a zona circundante, quando necessário, de forma a estabelecer um perímetro de segurança, sendo o acesso permitido apenas aos elementos da comitiva ou pessoas devidamente autorizadas pelo representante no local, da **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

10. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá assegurar a limpeza de toda a área e componentes do palco e respectivas imediações.

Energia eléctrica:

1. Junto ao palco e ligado directamente ao quadro principal, deverá proceder-se à montagem de um quadro eléctrico com corrente trifásica com uma saída de 300 (trezentos) amperes, com corrente trifásica estabilizada a 230 Voltes entre cada uma das fases e neutro e com 300 (trezentos) amperes por fase, mais neutro e terra;
2. Deverá ser colocada junto ao palco uma ficha fêmea de 32A trifásica, para ligação dos motores de suspensão, pronta a ser utilizada aquando a chegada do primeiro camião
3. Caso se trate de gerador de corrente, deverá o mesmo ter, no mínimo, **400 KVA**, sendo que, quer o quadro eléctrico mencionado no número anterior, quer o gerador, não podem ter ligações eléctricas extras, para além das utilizadas pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**;
4. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá providenciar a presença de um electricista que deverá permanecer no recinto e estar disponível desde a chegada da comitiva do **ARTISTA** até ao final de espectáculo, sendo da sua inteira responsabilidade a ligação dos nossos cabos ao quadro eléctrico e/ou gerador existente no local, bem como, a sua supervisão e bom funcionamento;
5. A ligação de todo equipamento do **ARTISTA** é feita ao quadro da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, que por sua vez é ligado com 5 cabos 95mm (secção) ao quadro existente no local, esse ligação poder ser feita em pontas, terminais 12mm ou em fichas Power Lock.
6. Deverão ser colocados no palco projectores de no mínimo 1.000 W (mil watts) de potência, testados até às 17 horas, de forma a iluminar não só o palco, mas também a frente do mesmo (chão), as torres de Layer (PA), para a desmontagem de todo o equipamento no final do espectáculo, os quais deverão ficar ligados directamente a uma tomada eléctrica e nunca ao gerador.
7. A corrente eléctrica deverá estar disponível desde a chegada da comitiva do **ARTISTA** até à sua saída, uma vez que toda a estrutura de montagem e posterior desmontagem é efectuada com recurso a motores eléctricos.

Recinto:

1. O "sound-check" realiza-se entre 16 (dezassexes) e as 20 (vinte) horas;
2. O palco, zonas de serviço e *régie* deverão ser montados de forma a que não fiquem árvores, ornamentações festivas ou quaisquer objectos em frente das respectivas estruturas, que possam impedir a visibilidade entre o palco e a *régie*;
3. Sempre que o recinto seja em terra/areia ou qualquer tipo de material que possa causar poeira, deverá o mesmo ser regado antes da chegada dos camiões e também à tarde, de forma a evitar essa poeira levantada no ar;
4. Sempre que o solo do recinto seja em areia, gravilha, ou outro material que dificulte a mobilidade das rodas das flightcases, terão de estar disponíveis à chegada dos camiões, 6 (seis) placas lisas em madeira resistente, com pelo menos 3m de comprimento por 2m largura (3x2m), para facilitar o transbordo;
5. Se o espectáculo se realizar em recinto fechado, a **SEGUNDA OUTORGANTE** não pode abrir as portas do recinto ao público sem o prévio consentimento do representante da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, o que apenas sucederá quando forem dados por findos os ensaios de som e luz e verificadas as condições de segurança do equipamento montado; se o espectáculo se realizar em recinto aberto, a **SEGUNDA OUTORGANTE** providenciará para que, durante os ensaios de luz e som e durante as referidas verificações, nenhum elemento do público se aproxime a menos de 50 (cinquenta) metros do palco;
6. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não restringir a entrada de público em virtude da idade, sexo, raça, religião ou filiação partidária;
7. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a impedir a entrada a qualquer pessoa estranha à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, sem prévio autorização desta, ao palco, *régie*, camarins, backstage e todas as áreas circundantes aos mesmos, antes, durante e depois do espectáculo, sendo o palco, suas estruturas, camarins e equipamento de som e luz da inteira e exclusiva utilização do **ARTISTA** e de todos os elementos da comitiva do mesmo;
8. As consequências, económicas ou outras, da falsificação de bilhetes para o espectáculo serão exclusivamente suportadas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, sendo que os prejuízos que advenham de venda de bilhetes falsificados ou roubados não poderão, em caso algum, ser suportados, directamente ou indirectamente, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou, por qualquer forma, ser-lhe imputados;
9. Caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** venda mais bilhetes do que a capacidade do recinto do espectáculo previamente comunicada à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, fica a **PRIMEIRA OUTORGANTE** investida no direito de renegociar o preço estipulado no presente contrato;

10. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá disponibilizar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** um livre-trânsito por cada elemento da comitiva e convidados especiais e/ou pessoais ou familiares, de forma a que estes tenham acesso a todas as áreas do recinto do espectáculo ou validar os livre-trânsitos pessoais da própria comitiva;
11. Quando o acesso ao local do espectáculo seja regulamentado por títulos de entrada, pagos ou não, a **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a fornecer à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, quando esta o solicite, 48 (quarenta e oito) Convites;
12. As luzes do recinto e o som dos divertimentos, quando existam, e respectivas luzes, que afectem o recinto do espectáculo, deverão ser desligados até 5 (cinco) minutos antes da hora marcada para o início do espectáculo e durante o "sound-check".

Transbordo de material:

1. Sempre que os camiões que transportam o equipamento não puderem encostar ao palco, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá, desse facto, avisar a **PRIMEIRA OUTORGANTE** com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data marcada para a realização do espectáculo, sendo que, nesse caso, será da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** providenciar duas viaturas, do tipo carrinhas de caixa fechada, com os respectivos motoristas, a expensas da **SEGUNDA OUTORGANTE**, devendo, nessa mesma data, entregar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** o montante de € 2.000,00 (dois mil Euros) para que a sua equipa de trabalho efectue o respectivo transbordo;
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** entregará, também nessa mesma data, à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a quantia de € 2.000,00 (dois mil Euros), a título de depósito em garantia da presença das viaturas mencionadas no número anterior da presente cláusula e dos respectivos motoristas, no início e no final do espectáculo a fim de se efectuar o respectivo transbordo, sendo que, em caso de tal se verificar, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** procederá, quando finalizar o carregamento dos camiões, à devolução do mencionado montante de € 2.000,00 (dois mil Euros) à **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Manager

Promotor

ANEXO II – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

Alimentação e Alojamento:

1. Todas as despesas de alimentação, de toda a comitiva e **ARTISTA**, são da inteira e exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE**, devendo esta providenciar o seguinte:
 - a) 25 (vinte e cinco) almoços, em restaurante no local do espectáculo ou na sua proximidade e 45 (quarenta e cinco) jantares, de preferência no hotel de alojamento do **ARTISTA** e comitiva, ou em restaurante, em sala exclusiva, com escolha de prato através de ementa variada com, pelo menos, quatro pratos de peixe e quatro pratos de carne;
 - b) Entre o local do jantar e o do espectáculo não poderá mediar, mais que 15 (quinze) minutos, sendo que, caso o acesso ao local do espectáculo, no momento do regresso do jantar, seja dificultado pela sua situação geográfica, ou o possa vir a ser por público, o **ARTISTA** e os seus acompanhantes directos jantarão no hotel, devendo a **SEGUNDA OUTORGANTE** tomar todas as medidas necessárias para que o percurso de regresso da restante comitiva do **ARTISTA** se efectue nas melhores condições de conforto e segurança, respeitando o prazo de 15 (quinze) minutos atrás referido.
2. Todas as despesas de alojamento e estadia, de toda a comitiva e **ARTISTA**, são da inteira e exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE**, devendo esta providenciar o seguinte:
 - a) Marcação no Marialva Park Hotel de 1 suite com cama de casal, de 20 (vinte) quartos twin, 4 (quatro) quartos single;
 - b) O hotel deverá ser o supracitado, sendo que, em qualquer caso, o nome e o local do hotel deverão ser comunicados à **PRIMEIRA OUTORGANTE** previamente à sua confirmação e com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data marcada para o espectáculo;
 - c) O hotel deverá possuir, e disponibilizar, um local para estacionamento de 3 (três) camiões, tipo TIR, de 5 (cinco) carrinhas 9 lugares e 2 (dois) automóveis de 5 lugares ou 2 (dois) Mini-Bus, que não deverá mediar mais do que 50 metros de distância ao edifício principal da unidade hoteleira e que garante a segurança dos mencionados veículos e respectiva carga;
3. Caso as condições estabelecidas na presente cláusula não sejam cumpridas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** poderá proceder, ela própria, à marcação de restaurante e hotel, sendo a totalidade dos respectivos encargos da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Segurança:

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a assegurar a presença de 8 (oito) elementos que garantam a segurança do **ARTISTA** e de todos os elementos da sua comitiva, equipamento e viaturas;
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a colocar à disposição da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, dois vigilantes/seguranças para, durante a hora de almoço, após o final do "sound

check", e até ao final dos trabalhos, garantirem a segurança do equipamento e demais bens presentes nos camarins, palco, zonas de serviço, *régie* e *backstage*;

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a assegurar um espaço para estacionamento de 4 (quatro) viaturas ligeiras, 5 (cinco) carrinhas de nove lugares ou monovolumes ou 2 (dois) Mini-Bus junto dos camarins, sendo que a viatura que transporta o **ARTISTA** deverá ficar resguardada no interior da área de serviço do *backstage*, e os 3 (três) camiões, tipo TIR, deverão ficar junto aos camarins, o mais próximo possível do palco;

4. Caso não seja possível assegurar o estacionamento dos 3 (três) camiões, nos termos do número anterior, compromete-se a **SEGUNDA OUTORGANTE** a, logo após o fim do espectáculo, libertar e facilitar o caminho, de forma a que se possam deslocar para junto do palco o mais rápido possível, para que seja possível iniciar o carregamento de todo o equipamento;

5. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável pela segurança geral do recinto, de modo a impedir comportamento incorrecto do público (ex. violência, arremesso de garrafas ou outros objectos para o palco), cabendo-lhe ainda impedir a entrada no recinto a pessoas que apresentem conduta violenta, estado de embriaguez ou que se encontrem sob o efeito de estupefacientes;

6. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não permitir a entrada de pessoas com armas ou objectos potencialmente perigosos, sendo que, qualquer pessoa encontrada na posse de algum desses objectos deverá ser imediatamente retirada do local do espectáculo e impedida de voltar a entrar, mesmo que já não tenha tal objecto ou objectos na sua posse.

7. Caso a **PRIMEIRA OUTORGANTE** verifique e entenda que, em qualquer momento, a segurança do **ARTISTA**, pessoas componentes da sua comitiva, respectivos veículos ou equipamento, podem estar em causa e susceptíveis de serem objecto de qualquer tipo de dano ou ofensa, poderá proceder ao cancelamento/interrupção do espectáculo, não tendo a **SEGUNDA OUTORGANTE** direito a devolução de qualquer montante ou a ser indemnizado, seja a que titulo for.

Catering :

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a colocar à disposição da **PRIMEIRA OUTORGANTE** à chegada da respectiva comitiva:

- 3 Embalagens de 24 garrafas cada (0,33cl) de água fresca;
- 4 Embalagens de 24 garrafas cada (0,33cl) de água fresca, após o almoço;
- 5 Embalagens de 24 garrafas cada (0,33cl) de água NATURAL, até às 18 horas;
- 65 Refrigerantes e sumos diversos individuais (Coca-Cola, Sumol Ice Tea, Néctares), frescos até às 18 horas;
- 65 Sandes diversas em pão normal e em croissant (ou pão de leite) e nunca em pão de forma (ex. Fiambre, Queijo, Presunto), até às 18 horas;
- Pão de milho ou trigo (bem cozido) e tábua de queijo, presunto ou chourição, até às 18 horas;
- Salgados diversos;
- 1 Cesto de fruta variada da época, por cada camarim;
- 1 Garrafa de vinho tinto (Reserva) e saca-rolhas;
- São ainda necessários copos de plástico, guardanapos de papel e 4 copos de vidro;

Camarins:

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a instalar, e a assegurar a respectiva desinfecção e limpeza, 1 (um) sanitário de aluguer ou W. C. para uso exclusivo da comitiva, e ainda 3 (três) camarins, com chave, de que deverá também assegurar a limpeza, os quais deverão ser instalados lateralmente ao palco, o mais junto possível às escadas, alcatifados, com luz e tomada monofásica protegida a terra e equipamento, cada um deles com:

Camarim 1 (ARTISTA) (6X3m)

- 2 (duas) mesas compridas;
- 2 (duas) cadeiras;
- 1 (um) espelho de corpo inteiro;
- 1 (um) recipiente para detritos, do género Ecoponto doméstico;
- 1 (um) Chariott - tipo passagens de moda ou vários cabides;
- 4 (quatro) toalhas de rosto,
- 1 (uma) tomada com uma tripla;
- 1 (um) ar condicionado (caso não seja possível, um aquecedor ou ventoinha, conforme época do ano).

Camarim 2 (coros e cordas) (6x3m)

- 1 (uma) mesa comprida,
- 2 (duas) cadeiras;
- 2 (dois) espelhos de corpo inteiro;
- 1 (um) recipiente para detritos, do género Ecoponto doméstico;
- 1 (um) Chariott - tipo passagens de moda ou vários cabides;
- 2 (duas) toalhas de rosto,
- 1 (uma) tomada com uma tripla;
- 1 (um) ar condicionado (caso não seja possível, um aquecedor ou ventoinha, conforme época do ano).

Camarim 3 (Banda) 6x3m)

- 1 (uma) mesa comprida,
- 9 (nove) cadeiras;
- 1 (um) espelho de corpo inteiro;
- 1 (um) recipiente para detritos, do género Ecoponto doméstico;
- 1 (um) Chariott - tipo passagens de moda ou vários cabides;
- 9 (nove) toalhas de rosto,
- 1 (uma) tomada com uma tripla;
- 1 (um) ar condicionado (caso não seja possível, um aquecedor ou ventoinha, conforme época do ano).

Promoção e Publicidade:

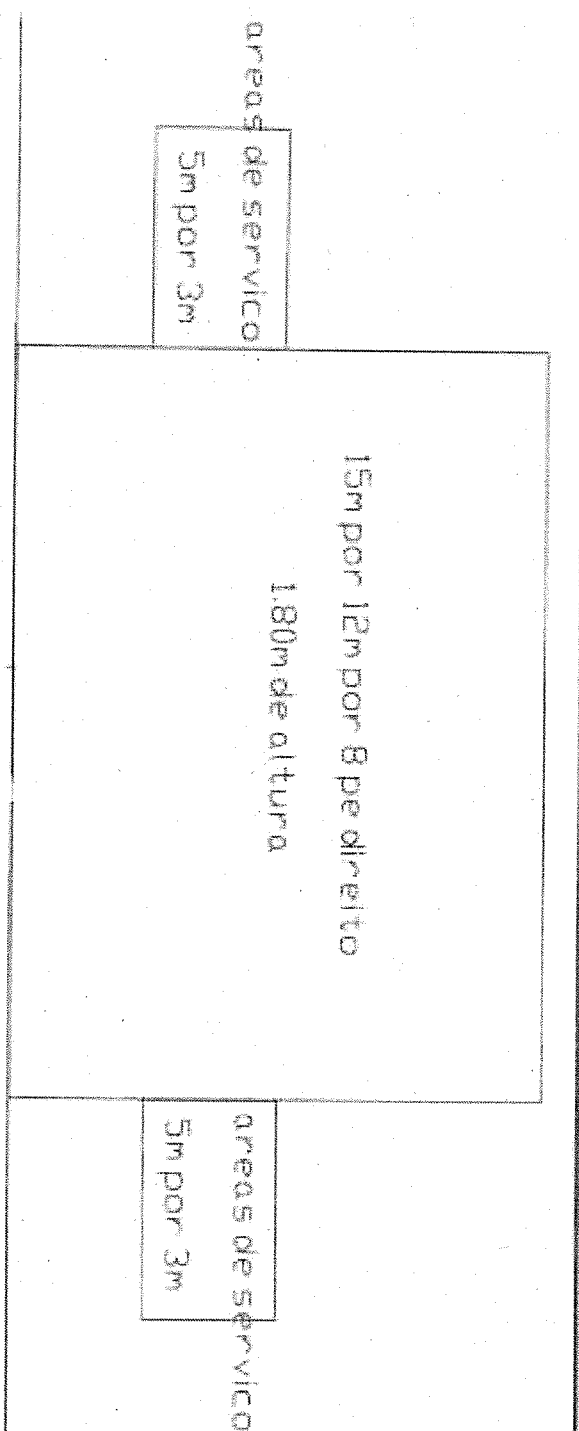
1. Os termos em que será realizada a publicidade e divulgação do espectáculo serão os constantes da **CLAÚSULA SEXTA** do presente Contrato e do presente **Anexo II**;
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá disponibilizar um espaço, no recinto, junto ao palco ou outro à escolha da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, facilmente acessível ao público quando este entra no recinto do espectáculo pela porta principal, para colocação de uma tenda para venda, em regime de exclusividade, de produtos de merchandising do **ARTISTA**, comprometendo-se a **SEGUNDA OUTORGANTE** a não permitir a venda de qualquer tipo de merchandising no recinto ou imediações do mesmo, que não seja merchandising oficial do **ARTISTA**, por qualquer entidade, que não os representantes da **PRIMEIRA OUTORGANTE**;
3. Caso seja detectada a venda, no interior ou exterior do recinto do espectáculo, por quaisquer indivíduos ou instituições, de material promocional não autorizado pelo **ARTISTA** ou de contrafacção, deverá a **SEGUNDA OUTORGANTE** informar desse facto, de imediato, o representante da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, bem como as autoridades policiais locais, para efeitos de identificação dos elementos que se encontram a proceder à venda e, se for o caso, apreensão do material contrafeito;
4. Em caso de incumprimento do estipulado em algum dos números anteriores, imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE** ou a terceiro, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode cancelar o espectáculo, sem prejuízo do direito a receber o valor correspondente ao preço estipulado no presente contrato para realização do espectáculo, assim como a eventual indemnização por perdas e danos, não tendo a **SEGUNDA OUTORGANTE** direito à devolução de qualquer montante já pago ou a ser indemnizada, seja a que título for.

Estes Anexos fazem parte integrante do Contrato.

NOTA: Ainda poderão surgir alterações

Manager

Promotor



WYŚMIYŚ